



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 295. Fone: 3582 – 1054 / Fax: 3582 – 1806

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

Lei Municipal nº. 171/2007, de 13 de novembro de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação de Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/São Raimundo Nonato, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato – PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de São Raimundo Nonato – PI, será feito através das políticas sociais de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O município propiciará às pessoas com deficiência proteção jurídico-social.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de atendimento de defesa dos direitos da pessoa com deficiências será garantida através dos seguintes órgão:

I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/São Raimundo Nonato;

II – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE/SÃO RAIMUNDO NONATO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/São Raimundo Nonato, como órgão partidário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Recebido em 07/12/07

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 295. Fone: 3582 – 1054 / Fax: 3582 - 1806
64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/São Raimundo Nonato elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de dois anos, permitida apenas uma recondução.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/São Raimundo Nonato:

I – formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível. Recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO COSNELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/São Raimundo Nonato, será composto por 20(vinte) membros, sendo 10(dez) titulares e 10(dez) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – 05 (cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicado pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal do Trabalho e de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e lazer;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 295. Fone: 3582 - 1054 / Fax: 3582 - 1806

64770-000 - São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 06.772.859/0001-03

d) Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Turismo.

II - 05 (cinco) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) 01(um) membro indicado pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência mental;
- b) 01(um) membro indicado pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência física;
- c) 01(um) membro indicado por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;
- d) 01(um) membro indicado pelo sindicato dos trabalhadores rurais de moradores que desenvolvam algum atendimento na área das pessoas com deficiência;
- e) 01(um) membro indicado pelas entidades filantrópicas e/ou representantes de classes que desenvolvam alguma atividade na área das pessoas com deficiência.

§ 1º - As organizações não-governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas como integrantes das pessoas com deficiências, e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§ 2º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º - A eleição das entidades representadas de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembléias das entidades.

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/São Raimundo Nonato serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/São Raimundo Nonato poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irreversível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12 - Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Raimundo Nonato - PI;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

A

B



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 295. Fone: 3582 – 1054 / Fax: 3582 – 1806
64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/São Raimundo Nonato será mantido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, a qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de secretário(a) executivo(a).

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 15 – Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios ao município, ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiências, pelo Estado ou pela União.

II – gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho.

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

Art. 16 – O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo gestor do município.

Art. 17 – Para executar os serviços técnicos de contabilidade o Conselho deverá contar com um profissional da área, custeado pelo município, quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA

Art. 18 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/São Raimundo Nonato, realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º – A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegadas representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 295. Fone: 3582 – 1054 / Fax: 3582 – 1806
64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 2º - A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até noventa dias.

§ 3º - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo mencionado no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no referido Conselho, que formação comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA

Art. 19 – Compete à Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I** – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II** – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III** – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV** – aprovar seu regimento interno;
- V** – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.
- VI** – eleger os delegados para a conferência estadual dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 20 – Para a realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 22 – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, estado do Piauí, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2007.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente Lei, na Prefeitura Municipal, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2007, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D. O. M.), nos termos da LOM e Res. TCE/PI.


GENERTON DE SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças